

**RESOLUÇÃO Nº 3351/18-CONSUN,
19 DE SETEMBRO DE 2018.**

EMENTA: Dispõe sobre o regulamento de festas ou eventos culturais na UEPA e dá outras providências, sobre o consumo de substâncias psicotrópicas.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e CONSIDERANDO: (i) a deliberação do CONSUN, com o objetivo de regulamentar as atividades que visem o conagração interno de servidores públicos (docentes, técnicos e administrativos) e discentes; (ii) A Política Nacional sobre o Alcool, que dispõe sobre as medidas para a redução do uso indevido de Alcool e sua associação com a violência e criminalidade - Decreto Nº 6.117, de 22/05/2007; (iii) A Política de Informação e Combate ao Fumo, Drogas e Alcool em ambientes de Ensino Público no Estado do Pará - Lei nº 6.792/2007, de 16/05/2007, e (iv) os resultados apresentados pelo "I Levantamento Nacional sobre o uso de Alcool, Tabaco, e outras drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras", realizado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, 2010, promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a realização de festas ou eventos culturais nos *campi* da Universidade, atendidas as disposições aos participantes e dá outras providências.

Art. 2º - Os servidores públicos (docentes, técnicos e administrativos), os discentes regularmente matriculados e as entidades representativas poderão solicitar, via protocolo, a realização de festas ou eventos, por meio de requerimento, que deverá trazer em anexo um projeto contendo obrigatoriamente:

1. Horário de início e previsão de término;
2. Data da realização;
3. Forma de divulgação;
4. Local onde será realizado e descrição detalhada dos limites do espaço físico a ser utilizado;
5. Objetivo e caráter;
6. Previsão de público;
7. Órgão, comissão ou grupo, na figura de seus representantes legais, responsável pela organização da festa ou evento;
8. Responsável pela segurança, quando for o caso, conforme a lista de empresas autorizadas, disponibilizada pela PROGESP;
9. Comprovação de que o sistema e potência do som não perturbarão o sossego público, nos termos da Lei Municipal em vigor ou daquela que venha substituí-la ou complementá-la, bem como as autorizações municipais pertinentes;
10. Declaração assinada pelo responsável do evento de que não irá permitir, incentivar ou terceirizar a comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas e de outras substâncias psicotrópicas no âmbito do evento;

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* desse artigo deve ser encaminhada à Direção do respectivo *Campus* onde será realizado o evento, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§ 2º - Cumprida todas as exigências do art. 2º será emitida uma autorização prévia aos responsáveis pelo evento para solicitarem as licenças legais pertinentes, no âmbito municipal e estadual, após a devida apresentação das referidas licenças será emitida a autorização definitiva.

Art. 3º - Ao autorizar a realização do evento a Direção do *Campus* se obriga a comunicar oficialmente: aos solicitantes e à PROGESP.

Parágrafo Único: A Direção do Campus deve providenciar escritórios informando do evento à Defesa Civil, aos Bombeiros e às Polícias Civil e Militar e a Vigilância Oficial da UEPA e aos solicitantes do evento, que deverão retornar com os escritórios com ciência dos órgãos acima.

Art. 4º - Em cumprimento ao item 5.2, anexo II, do decreto Nº 6.117/2007, que determina o incentivo a aplicação de medidas proibitivas sobre venda e consumo de bebidas alcoólicas nos *campi*, bem como ao que preceitua a Lei nº 6.792/2007 e os estudos da SENAD:

§ 1º - fica proibida a compra, a venda, fornecimento, consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e de outras substâncias psicotrópicas (conforme definição da SENAD) em todas as dependências da Universidade do Estado do Pará.

§ 2º - Aos Servidores Públicos e aos discentes que infringirem o disposto nesta resolução aplicar-se-ão as penalidades previstas no regulamento da UEPA.

§ 3º - Nos casos de festas ou eventos culturais localizados fora das Unidades de ensino, pesquisa e gestão da UEPA, como no Clube dos Servidores, é facultada a venda de bebidas alcoólicas, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - Nos casos de festas ou eventos culturais fora dos *campi* de ensino, pesquisa e gestão da UEPA e unidades da UEPA, é proibida a utilização da identidade visual da Universidade sem a prévia autorização da gestão superior da Instituição.

Art. 5º - O responsável pela realização de festas ou eventos nas dependências da UEPA deverá apresentar um plano de segurança que contenha:

1. O nome e o contato do organizador responsável pela segurança no dia do evento;

2. O nome da empresa ou responsável pela segurança particular contratada, com apresentação de contrato, atendendo às exigências legais, quando indicada a contratação da mesma na avaliação técnica da PROGESP.

Parágrafo único: A PROGESP manterá lista de empresas de segurança previamente cadastradas pela Universidade, autorizadas a prestarem serviços nos *Campi*.

Art. 6º - A segurança da festa ou evento será de inteira responsabilidade dos organizadores da mesma, cabendo:

1. À Direção do *Campus*, juntamente com a vigilância oficial, devem fazer a interlocução com o responsável pela festa ou evento;

2. À Direção do *Campus*, juntamente com a vigilância oficial, comunicar, em no máximo 2 (dois) dias úteis, ao responsável e a PROGESP, quaisquer ocorrências registradas durante o período de realização da festa ou evento;

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será permitida a contratação de servidores, ou de terceiros da UEPA, para atuarem na segurança da festa ou evento.

Art. 7º - É de responsabilidade dos organizadores da festa ou do evento:

1. Nos casos previstos no artigo 2º, zelar para que o público presente na festa ou evento não exceda a capacidade do local;

2. Garantir a limpeza do local onde o evento foi realizado;

3. Preservar e garantir o bom uso do espaço público e do patrimônio da Universidade; não causar inconveniências à realização das atividades acadêmicas, ao funcionamento de hospitais ou à comunidade vizinha;

Parágrafo único: As responsabilidades descritas neste artigo nos incisos I e II referem-se somente ao espaço e ao período de duração da festa ou evento, portanto os organizadores não serão responsabilizados por ocorrências no *campus*, fora da área de realização e do período da festa ou evento, salvo culpa, dolo, ou má-fé por parte dos seus organizadores ou participantes.

Art. 8º - O descumprimento desta deliberação sujeitará os responsáveis pela realização do evento e os agentes públicos responsáveis às penalidades disciplinares, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UEPA, sem excluir as penalidades civis legais.

Art. 9º - Em casos de eventos de interesse privado, não ligados às atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da UEPA, será necessário o pagamento de taxas, conforme prevê a Resolução nº 1054/04-CONSUN.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 19 de Setembro de 2018.

RUBENS CARDOSO DA SILVA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

Protocolo: 376692

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018/244861/SEASTER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2018/SEASTER**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os autos do **Processo Administrativo nº. 2018/244861/SEASTER**, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº. 026/2018/SEASTER, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de controle de pragas urbanas para atendimento das necessidades operacionais do órgão;

CONSIDERANDO o despacho final do Pregoeiro e a manifestação do Núcleo Jurídico da SEASTER, por meio do **Parecer nº. 176/2018/NUJUR/SEASTER** (fls. 180/183), opinando pela homologação do certame adjudicado em favor da empresa **Belém Serviços de Saúde Ambiental LTDA**, pelo valor global de **R\$18.054,85**, uma vez demonstrada a regularidade da proposta vencedora, bem como a idoneidade da firma adjudicatária;

RESOLVE:

I- **HOMOLOGAR** o resultado final do **Pregão Eletrônico nº. 026/2018/SEASTER**, adjudicado em favor da empresa **Belém Serviços de Saúde Ambiental LTDA**, pelo **valor global de R\$18.054,85**, uma vez evidenciada a regularidade da proposta vencedora, bem como a idoneidade da firmas adjudicatária, nos moldes do disposto pelo art. 9º, V, do Decreto Estadual nº. 2.069/2006.

Belém (PA), 19 de outubro de 2018.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Protocolo: 376635

RESOLUÇÃO Nº 002/2018-CEDPD/PA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Eleitoral que dispõe sobre o processo de escolha das representações das Entidades da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD/PA para o Biênio 2018/2020.

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEDPD/PA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Colegiado que, em sua 27ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2018, deliberou pela aprovação do Regimento Eleitoral para escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o Biênio 2018/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR**, na forma do Anexo Único, o Regimento Eleitoral que dispõe sobre o processo de escolha das representações da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CEDPD/PA, para o biênio 2018/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 19 de outubro de 2018.

GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Presidente

ANEXO ÚNICO REGIMENTO ELEITORAL CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de escolha das representações da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPD/PA, para o Biênio 2018/2020, em observância ao disposto no art. 5º, §3º, da Lei Estadual nº. 7.204, de 23 de setembro de 2008, reger-se-á pelas normas deste Regimento Eleitoral.

§1º. As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral serão estabelecidos no Edital de Convocação próprio.

§2º. A Assembleia Eleitoral das representações da Sociedade Civil e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2018, às 09h00, no auditório do CIIC - Centro Integrado de Inclusão e Cidadania, sito na Av. Almirante Barroso, 1765, Bairro do Marco, nesta Capital.

Art. 2º - Os representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuam nas áreas listadas abaixo e de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

I - Representante de uma entidade na área de deficiência física - 01(uma) vaga;

II - Representante de uma entidade na área de deficiência mental - 01(uma) vaga;

III - Representante de uma entidade na área de deficiência visual - 01(uma) vaga;

VI - Representante de uma entidade na área de deficiência auditiva - 01(uma) vaga;

V - Representante de uma entidade na área de deficiências múltiplas - 01(uma) vaga;

VI - Representante de uma entidade que represente todas as áreas de deficiência - 01(uma) vaga;

VII - Representante das Organizações de Trabalhadores - 01(uma) vaga;

VIII - Representante das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior - 01(uma) vaga;

IX - Representante de entidades de classe dos trabalhadores da indústria, serviços e comércio - 01(uma) vaga.

Art. 3º - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência concorrerão a 01 (uma) vaga representativa do Poder Público, na forma do art. 5º, §1º, alínea "i", da Lei Estadual nº. 7.204, de 23 de setembro de 2008.

SEÇÃO I**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º - Compete à Secretaria Executiva do Conselho, através de comissão específica, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei Estadual nº. 7.204, de 23 de setembro de 2008, planejar, coordenar e operacionalizar todo o processo eleitoral de que trata este Regimento, e, mais especialmente, responsabilizar-se por:

I - examinar a documentação das representações de entidades e organizações postulantes à habilitação;

II - divulgar a lista das representações habilitadas ao processo de eleição;

III - analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações que requererem revisão;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CEDPD/PA e demais disposições legais aplicáveis;

V- executar outras atividades correlatas ao processo eleitoral. Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou